

DECRETO Nº 3.622/2025, DE 09 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre o reconhecimento da emergência climática com estabelecimento de governança participativa no município de Pirangi/SP e dá outras providências.."

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que **DECRETA**:

Art. 1º - Fica reconhecida no município de Pirangi/SP, a emergência climática no âmbito da verificação, não só nesta municipalidade, mas em um contexto geral, do estado de gravidade em que as alterações climáticas ameaçam a vida no planeta, sendo de fundamental importância a realização de ações que visem a adaptação e a resiliência climática, caracterizada pela alteração duradoura dos padrões climáticos de uma região, a mudança do clima é, na atualidade, um fenômeno vivenciado em escala global, que já apresenta uma série de efeitos em todo o mundo. Compreende-se como temáticas relativas à emergência climática:

I - Impactos: Variações bruscas de temperatura, períodos de seca extrema e precipitações intensas, seguidas de deslizamentos, enchentes e inundações, comprometimento da segurança alimentar e hídrica, dentre outros;

II - Causas: Queima de combustíveis fósseis, desmatamento, produção de alimentos de maneira não sustentável, geração de energia a partir de fontes renováveis, dentre outros;

III - Efeitos: Agravamento de doenças respiratórias e cardiovasculares, aumento da incidência de doenças transmitidas por vetores, dentre outros;

IV - Soluções: Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética, melhorar o transporte público e preferir biocombustíveis (etanol, biodiesel) a combustíveis fósseis (gasolina, óleo diesel), reaproveitar e reciclar materiais e reduzir o seu consumo, reduzir o desmatamento, priorizar o uso de energias renováveis como as de origem solar e eólica.

Art. 2º - Para os fins previstos neste decreto, considerem-se as seguintes definições:

I - Adaptação: iniciativas ou medidas capazes de reduzir a vulnerabilidade de sistemas naturais e da sociedade aos efeitos reais ou esperados das mudanças climáticas;

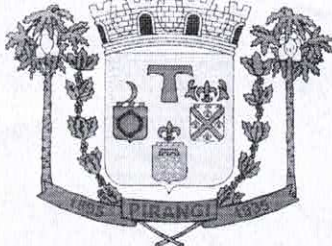
II - Capacidade de adaptação: grau de suscetibilidade de um sistema aos efeitos adversos da mudança do clima, inclusive a variabilidade climática e seus eventos extremos;

III - Aquecimento global: intensificação do efeito estufa natural da atmosfera terrestre, em decorrência de ações antrópicas, responsáveis por emissões e pelo aumento da concentração atmosférica de gases que contribuem para o aumento da temperatura média do planeta, provocando fenômenos climáticos adversos;

IV - Clima: descrição estatística em termos da média e da variabilidade das quantidades relevantes do sistema oceano-atmosfera, em períodos de tempo variados, de semanas a milhares de anos;

VI - Desenvolvimento sustentável: processo de geração de riquezas que atende às necessidades presentes, sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades, no qual a exploração de recursos, a política de investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e as mudanças institucionais encontram-se em harmonia, para elevação do potencial atual e futuro de satisfazer as necessidades e aspirações do ser humano;

VII - Efeito estufa: propriedade física de gases (vapor d'água, dióxido de carbono e metano, entre outros) de absorver e reemitir radiação infravermelha, de que resulte aquecimento da superfície da baixa atmosfera, processo natural fundamental para manter a vida na Terra;



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

VIII - Efeitos negativos da mudança do clima: alterações no meio ambiente físico ou na biota, resultantes de mudanças climáticas que causem efeitos deletérios sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais, afetem sistemas produtivos de índole socioeconômica e declinem a saúde e o bem-estar humanos;

IX - Emissões: liberação de substâncias gasosas na atmosfera, considerando-se uma área específica e um período determinado;

X - Eventos extremos: fenômenos de natureza climática, de ocorrência rara, considerando-se o padrão de distribuição estatística de referência, calculado em um determinado lugar;

XI - Gases de efeito estufa: constituintes gasosos da atmosfera, naturais ou resultantes de processos antrópicos, capazes de absorver e reemitir a radiação solar infravermelha, especialmente o vapor d'água, o dióxido de carbono, o metano e o óxido nitroso, além do hexafluoreto de enxofre, dos hidrofluorcarbonos e dos perfluorcarbonos;

XII - Impactos climáticos potenciais: consequências das mudanças climáticas nos sistemas naturais e humanos, desconsiderada sua capacidade de adaptação;

XIII - Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL: instrumento previsto no Protocolo de Quioto (artigo 12), relativo a ações de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, com o propósito de auxiliar os países em desenvolvimento, não incluídos no Anexo I do Protocolo, a atingirem o desenvolvimento sustentável, bem como contribuir para o alcance dos objetivos da Convenção do Clima, prevista a geração de créditos por Reduções Certificadas de Emissões - RCEs, a serem utilizados pelos países desenvolvidos para cumprimento de suas metas no âmbito do referido acordo internacional;

XIV - Mitigação: abrandamento dos efeitos de um determinado impacto externo sobre um sistema, aliado a precauções e atitudes para a eliminação dessa interferência, que significa, em termos de clima, a intervenção com objetivo de reduzir alguns fatores antropogênicos que contribuem para sua mudança, inclusive meios planejados para reduzir emissões de gases de efeito estufa, aumentar a remoção desses gases da atmosfera por meio do seu armazenamento em formações geológicas, solos, biomassa e no oceano, ou para alterar a radiação solar que atinge a Terra, por métodos de geoengenharia (gerenciamento direto do balanço energético do planeta);

XV - Mudança climática: alteração no clima, direta ou indiretamente atribuída à atividade humana, que afete a composição da atmosfera e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural, observada ao longo de períodos comparáveis;

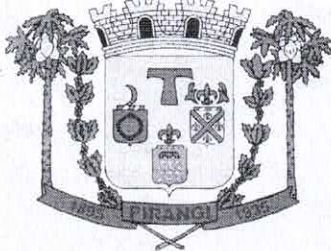
XVI - Previsão climática: descrição probabilística de um evento climático futuro, com base em observações de condições meteorológicas atuais e passadas, ou em modelos quantitativos de processos climáticos;

XVII - Projeção climática: descrição do nível de resposta do sistema climático a cenários futuros de desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e político, cujas forças radiativas possam advir de fontes naturais ou antrópicas;

XVIII - Resiliência: capacidade de um organismo ou sistema de recuperar-se ou adaptar-se com facilidade a mudanças ou impactos;

XIX - Sustentabilidade: capacidade de se manter indefinidamente um certo processo ou estado;

XX - Vulnerabilidade: grau de suscetibilidade ou inabilidade de um sistema em se proteger dos efeitos adversos da mudança do clima, incluindo variabilidade climática e eventos extremos, sendo função da magnitude e taxa da variação climática ao qual um sistema é exposto, bem como sua sensibilidade e capacidade de adaptação;



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

Art. 3º - O planejamento de ações para reduzir ou evitar danos associados à mudança do clima é reconhecido como uma necessidade em âmbito mundial, estando presente nos compromissos internacionais assinados pelo Brasil. Especificamente na Agenda 2030, ele consta entre as metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 13 - "Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos". Cabe então ao município à partir do reconhecimento da emergência climática, realizar o levantamento e análise de riscos, a lente climática, traçar estratégias de redução de riscos e elaborar o Plano Municipal ou Regional de Adaptação e Resiliência Climática, contendo os principais riscos e medidas de adaptação climática, de acordo com Guia para a Elaboração de Planos de Adaptação e Resiliência Climática, disponibilizado pelo Governo do Estado de São Paulo, além de participar de capacitações ou demais eventos que fomentem a prática para a elaboração da documentação pertinente a este decreto.

Art. 4º - No âmbito do Estado de São Paulo a Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC - é instituída pela Lei Estadual nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, contendo os seus princípios, objetivos e instrumentos de aplicação. Em sintonia com a Convenção do Clima da ONU e com a Política Nacional sobre Mudança do Clima, esta Lei é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 55.947, de 24 de junho de 2010 e pelo Decreto nº 65.881 (20.07.2021).

Art. 5º - Sabendo-se da necessidade de implementar no município ações e estratégias para as atividades previstas no artigo 3º deste decreto, fica instituída a governança participativa no âmbito do reconhecimento da emergência climática, sendo compreendida pelo CONSELHO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA - CMEC. Sabe-se que a mudança do clima não afeta igualmente todas as pessoas em um país, região, cidade, comunidade ou até na mesma família. Isso porque as desigualdades construídas por questões e relações de gênero, etnia, faixa etária, cor ou raça e renda fazem com que alguns grupos sociais sejam mais vulneráveis diante desse fenômeno. Sendo assim, o conselho a ser instituído a partir da publicação deste decreto deverá priorizar a participação de todos os grupos de pessoas, para a formação de uma governança efetiva.

Art. 6º - O CMEC, realizará reuniões mensais, podendo ocorrer outras mediante necessidade. O mesmo apresentará caráter paritário, normativo, consultivo, deliberativo, com sua composição ocorrendo sugestivamente da seguinte forma e considerando-se igualdade de gênero em sua representação, garantindo com que o processo seja participativo e respeitando-se os direitos humanos:

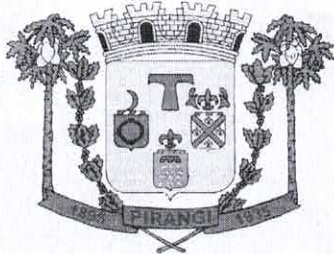
a) Poder Público:

- I - Uma pessoa representante da pasta de Meio Ambiente;
- II - Uma pessoa representante da pasta de Agricultura;
- III - Uma pessoa representante da pasta da Saúde;
- IV - Uma pessoa representante da pasta da Assistência Social;
- V - Uma pessoa representante da pasta da Cultura.

b) Sociedade Civil:

- I - Uma pessoa representante do comércio;
- II - Uma pessoa representante do âmbito religioso;
- III - Uma pessoa representante do sindicato;
- IV - Uma pessoa representante da indústria;
- V - Uma pessoa representante da comunidade.

Art. 7º - O CMEC, em sua primeira reunião, definirá a presidência e a secretaria do mesmo, tendo sua composição alterada, mediante demanda/necessidade, a cada 2 (anos) anos.



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

A ocorrência de 2 (duas) faltas consecutivas não justificadas em reuniões deste conselho, ou 3 (três) faltas não justificadas não consecutivas acarretará em substituição da pessoa representante. Demais ocorrências também poderão ser discutidas, em votação, durante as reuniões ordinárias, para melhor funcionamento do mesmo.

Art. 8º - Será de competência do CMEC:

I - Propor políticas e ações para a adaptação e resiliência no município quanto aos impactos das mudanças climáticas;

II - Discutir as questões voltadas às mudanças climáticas no âmbito do território;

III - Analisar o "Guia para a Elaboração de Planos de Adaptação e Resiliência Climática" para iniciar a implantação no município;

IV - Reconhecer a emergência climática e realizar o levantamento e análise de riscos, com a elaboração da lente climática;

V - Traçar estratégias de redução de riscos;

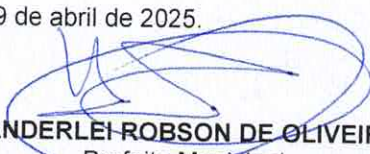
VI - Elaborar o Plano Municipal ou Regional de Adaptação e Resiliência Climática, podendo este ser construído em parceria com demais setores/instituições, podendo, inclusive, receber recurso financeiro para tal finalidade;

VII - Participar de capacitações ou demais eventos que fomentem a prática para a elaboração da documentação pertinente a este decreto.

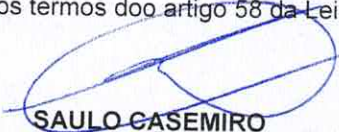
Art. 9º - As atas provenientes das reuniões deste conselho serão elaboradas pela pessoa que for eleita secretária, tendo em vista subsidiar material de consulta e de continuidade para a elaboração dos documentos pertinentes ao artigo 8º deste decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 09 de abril de 2025.


VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração